



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.357

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 88/2019, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o art. 1º da Lei nº 6.896, de 30 de Abril de 2007 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Vitória, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

§ 1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada no Transtorno do Espectro Autista ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

§ 2º. A Carteira Municipal de identificação do Autista deverá ser revalidada a cada 05 (cinco) anos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, compete ao Poder Executivo Municipal:

I – expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Vitória;

II – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV – disponibilizar, para efeito de estatística e elaboração de políticas públicas, o número atualizado de carteiras emitidas pelo município, em portal específico na internet;

V – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

VI – expedir atos necessários à execução desta lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º – A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 4º. O portador da Carteira Municipal de Identificação do Autista terá direito ao pagamento de meia-entrada em eventos artísticos culturais e esportivos, bem como a atendimento preferencial em todos os estabelecimentos públicos e privados no município de Vitória.

Art. 5º. A carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou da rede privada.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afílio Vivacqua, em 27 de Outubro de 2020.

Cléber Félix

PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves

1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

